

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>A - Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>(...)</p> <p>o) À terceira alteração à Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 27/2012, de 31 de julho, e 138/2015, de 7 de setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto (Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses);</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>CAPÍTULO XIV Psicólogos Portugueses A - Artigo 41.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses Os artigos 4.º, 9.º, 10.º, 13.º, 19.º, 21.º, 28.º, 29.º, 33.º, 36.º, 40.º, 41.º, 43.º, 48.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 62.º, 71.º, 72.º, 73.º, 79.º, 82.º, 85.º, 87.º, 91.º, 93.º, 107.º, 115.º e 118.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, passam a ter a seguinte redação:</p>				<p>A - Artigo 41.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses Os artigos 4.º, 9.º, 10.º, 13.º, 19.º, 21.º, 28.º, 29.º, 33.º, 36.º, 40.º, 41.º, 43.º, 48.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 62.º, 71.º, 72.º, 73.º, 79.º, 82.º, 85.º, 87.º, 91.º, 93.º, 107.º, 115.º e 118.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, passam a ter a seguinte redação:</p>	<p>CAPÍTULO XIV Psicólogos Portugueses A - Artigo 41.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses Os artigos 4.º, 9.º, 10.º, 13.º, 19.º, 21.º, 28.º, 29.º, 33.º, 36.º, 40.º, 41.º, 43.º, 48.º, 53.º a 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 62.º, 71.º a, 72.º, 73.º, 79.º, 82.º, 85.º, 87.º, 91.º, 93.º, 107.º, 115.º e 118.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 4.º Atribuições São atribuições da Ordem:</p> <p>a) A defesa dos interesses gerais dos utentes;</p> <p>b) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão;</p>	<p>A - «Artigo 4.º [...] [...]:</p> <p>a) A defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços;</p> <p>b) [...];</p>	<p>A - Artigo 4.º [...] [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>			<p>A - «Artigo 4.º [...] [...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) A regulação do acesso e do exercício da profissão;</p> <p>d) Conceder, em exclusivo, o título profissional e os títulos de especialização profissional;</p> <p>e) A atribuição, nos termos do presente Estatuto, de prémios ou títulos honoríficos;</p> <p>f) A elaboração e a atualização do registo dos seus membros;</p> <p>g) O exercício do poder disciplinar;</p> <p>h) A prestação de serviços aos seus</p>	<p>c) A regulação do acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais, pela realização de estágio profissional e a regulação do acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) A elaboração e a atualização do registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>g) O exercício do poder disciplinar sobre os seus membros, realizando as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação;</p> <p>h) [...];</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>			<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>membros, no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional;</p> <p>i) A colaboração com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão;</p> <p>j) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de psicólogo;</p> <p>k) A participação nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão;</p> <p>l) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p>	<p>i) [...];</p> <p>j) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>k) [...];</p> <p>l) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos</p>	<p>i) [...];</p> <p>j) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa.</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>			<p>i) [...];</p> <p>j) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>m) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.</p>	<p>processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos; m) [NOVO] A garantia de que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal; n) [Anterior alínea m)].</p>	<p>m) [...]; n) [...].</p>			<p>m) [...]; n) [...];</p>	
<p>Artigo 9.º Órgãos 1 - São órgãos nacionais da Ordem:</p> <p>a) A assembleia de representantes; b) A direção; c) O bastonário; d) O conselho jurisdicional; e) O conselho fiscal.</p>	<p>A - Artigo 9.º [...] 1 – [...];</p> <p>a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) [...]; f) O conselho de supervisão; g) O provedor do</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - São órgãos regionais da Ordem: a) A assembleia regional; b) A direção regional.</p>	<p>destinatário dos serviços; h) Os colégios de especialidade, quando existam. 2 - [...].</p>					
<p>Artigo 10.º Desempenho de cargos 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o desempenho de cargos nos órgãos da Ordem não é remunerado. 2 - Por deliberação da assembleia de representantes, o desempenho de cargos executivos permanentes nos órgãos da Ordem pode ser remunerado, nos termos do disposto em regulamento.</p>	<p>A - Artigo 10.º Remuneração dos cargos 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o desempenho de cargos nos órgãos da Ordem não é remunerado. 2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia geral. 3 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem</p>	<p>A - Artigo 10.º [...] 1 - [...]. 2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de representantes, mediante proposta da direção.</p>	<p>A - Artigo 10.º [...] 2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa e determinada por regulamento, mediante proposta da direção aprovada em assembleia de representantes. 3 - Os cargos permanentes, designadamente o de</p>		<p>A - Artigo 10.º [...] 1 - [...]. 2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa. 3 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>4 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>5 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 3 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>6 -A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p>		<p>Bastonário e de Presidente do Conselho Jurisdicional, podem ser remunerados, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>6 - Eliminar.</p>		<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.</p>	
<p>Artigo 13.º Candidaturas</p> <p>1 - As listas para os órgãos são apresentadas perante o presidente da mesa da assembleia de</p>	<p>A - Artigo 13.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>representantes.</p> <p>2 - Cada lista é subscrita por um mínimo de 100 membros efetivos, deve conter os nomes de todos os candidatos aos órgãos, incluindo os respetivos suplentes por cada órgão, e ser acompanhada da respetiva declaração de aceitação.</p> <p>3 - As candidaturas são apresentadas com a antecedência de 60 dias em relação à data designada para as eleições.</p> <p>4 - Caso a cessação do mandato ocorra antes da data prevista para o seu termo, as candidaturas são apresentadas com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao ato eleitoral.</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>peçoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se, no momento de início do procedimento eleitoral, no respetivo universo eleitoral existir uma percentagem de peçoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p> <p>6 - Não são elegíveis para os órgãos da Ordem:</p> <p>a) Os membros que exerçam quaisquer funções dirigentes na função pública;</p> <p>b) Os membros que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor;</p> <p>c) Os dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de psicologia ou área equiparada.</p>					
<p>Artigo 19.º Votação 1 - As eleições fazem-</p>	<p>A - Artigo 19.º [...] 1 - As eleições fazem-</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>se por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.</p> <p>2 - Apenas têm direito de voto os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>3 - No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta assinada pelo votante e de fotocópia da cédula profissional.</p> <p>4 - Não é permitido o voto por procuração.</p> <p>5 - A votação faz-se separadamente para cada um dos órgãos.</p>	<p>se por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, podendo o voto ser exercido de modo presencial ou à distância, nos termos do regulamento eleitoral.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 – [Revogado].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>					
<p>Artigo 21.º Mandatos</p> <p>1 - Os titulares dos órgãos eletivos são eleitos por um período de quatro anos.</p> <p>2 - Não é admitida a eleição de titulares dos órgãos para um terceiro mandato consecutivo,</p>	<p>A - Artigo 21.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>para as mesmas funções.</p> <p>3 - Sempre que se revelar necessário proceder a eleições intercalares para qualquer dos órgãos da Ordem, o respetivo mandato acompanha a duração do mandato dos restantes órgãos.</p> <p>4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, no que se refere ao bastonário, não pode ser exercido pelo mesmo membro, em simultâneo, mais de um cargo nos órgãos estatutários.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor,</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	bem como de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de psicologia ou área equiparada.					
<p>Artigo 28.º Competências da assembleia de representantes Compete à assembleia de representantes:</p> <p>a) Eleger e destituir, nos termos do presente Estatuto, a sua mesa;</p> <p>b) Aprovar o orçamento e plano de atividades;</p> <p>c) Aprovar o relatório e contas da direção e o relatório de atividades a apresentar à Assembleia da República e ao Governo;</p> <p>d) Aprovar os projetos de alteração do presente Estatuto;</p> <p>e) Aprovar propostas de criação de novas especialidades;</p> <p>f) Aprovar as propostas de regulamentos apresentadas pela</p>	<p>A - Artigo 28.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Aprovar as propostas de regulamentos</p>					<p>A - «Artigo 28.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>direção;</p> <p>g) Aprovar o montante das quotas e taxas, sob proposta da direção, bem como o respetivo regime de cobrança;</p> <p>h) Aprovar a celebração de protocolos com associações congéneres, sob proposta da direção;</p> <p>i) Aprovar o seu regimento;</p> <p>j) Decidir quaisquer questões que não estejam atribuídas a outros órgãos.</p>	<p>apresentadas pela direção, exceto quanto aos regulamentos cuja aprovação, nos termos do presente Estatuto, cumpra a outros órgãos;</p> <p>g) Aprovar o montante das quotas e taxas, sob proposta da direção, bem como o respetivo regime de cobrança, salvo as competências atribuídas ao conselho de supervisão em matéria de taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>					<p>g) Aprovar o montante das quotas e taxas, sob proposta da direção, bem como o respetivo regime de cobrança, salvo sem prejuízo das competências atribuídas ao conselho de supervisão em matéria de taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>
<p>Artigo 29.º Funcionamento</p>	<p>A - Artigo 29.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - A assembleia de representantes reúne ordinariamente:</p> <p>a) Para a eleição da mesa da assembleia de representantes;</p> <p>b) Para a aprovação do orçamento e plano de atividades, bem como do relatório e contas da direção.</p> <p>2 - A assembleia de representantes reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o aconselhem e o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direção, de qualquer das direções regionais ou de um mínimo de um terço dos seus membros.</p> <p>3 - Se à hora marcada para o início da assembleia de representantes não se encontrar presente pelo menos metade dos membros efetivos, a assembleia inicia as suas funções meia hora depois, com a presença de qualquer número de</p>	<p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>membros.</p> <p>4 - A assembleia de representantes só pode deliberar eficazmente com a presença de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.</p> <p>5 - A assembleia de representantes destinada à discussão e votação do relatório e contas da direção realiza-se até ao fim do mês de março do ano seguinte ao do exercício respetivo.</p> <p>6 - A assembleia de representantes destinada à discussão e votação do relatório de atividades a apresentar à Assembleia da República e ao Governo realiza-se até ao dia 20 de março do ano seguinte ao do exercício respetivo.</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - A assembleia de representantes destinada à discussão e votação do relatório de atividades a apresentar à Assembleia da República e ao Governo realiza-se em data que permita o cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 do artigo 51.º.</p>					
<p>Artigo 33.º Competência Compete à direção:</p> <p>a) Decidir sobre a aceitação de inscrições ou mandar cancelá-las,</p>	<p>A - Artigo 33.º [...] [...]:</p> <p>a) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>a pedido dos próprios ou por decisão do conselho jurisdicional;</p> <p>b) Elaborar e manter atualizado o registo de todos os membros;</p> <p>c) Dar execução às deliberações da assembleia de representantes;</p> <p>d) Elaborar e propor à assembleia de representantes a aprovação de regulamentos;</p> <p>e) Submeter à assembleia de representantes as propostas de criação de novas especialidades;</p> <p>f) Dirigir a atividade da Ordem;</p> <p>g) Emitir, diretamente ou através de comissões constituídas para o efeito, pareceres e informações a entidades públicas e privadas, no âmbito das atribuições da Ordem;</p> <p>h) Cobrar as receitas e efetuar as despesas previstas no</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) Dar execução às deliberações da assembleia de representantes e do conselho de supervisão;</p> <p>d) [...];</p> <p>e o e)?</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>orçamento;</p> <p>i) Elaborar e apresentar à assembleia de representantes o plano e o relatório de atividades, as contas e o orçamento anuais;</p> <p>j) Contratar o revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal, sob proposta dos membros deste;</p> <p>k) Aprovar o respetivo regimento.</p>	<p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...].</p>					
<p>Artigo 36.º Competências</p> <p>Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania e as organizações comunitárias e internacionais;</p> <p>b) Executar e fazer executar as deliberações da direção e dos demais órgãos nacionais;</p> <p>c) Exercer as competências da direção em casos de reconhecida urgência</p>	<p>A - Artigo 36.º Competências e obrigações</p> <p>1 – [Anterior corpo do artigo].</p>					<p>A - Artigo 36.º Competências e obrigações</p> <p>1 – [Anterior corpo do artigo].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ou nas situações em que tal competência lhe seja delegada;</p> <p>d) Assegurar o normal funcionamento dos serviços da Ordem, no respeito da lei, do presente Estatuto e dos respetivos regulamentos;</p> <p>e) Designar o vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.</p>	<p>2 – O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.</p>					<p>2 – O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>
<p>Artigo 40.º</p> <p>Conselho jurisdicional</p> <p>1 - O conselho jurisdicional é composto por cinco membros, sendo um dos seus membros presidente e os restantes vogais.</p>	<p>A - Artigo 40.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O conselho jurisdicional é composto por cinco a 11 membros, sendo um dos seus membros presidente e os restantes vogais.</p> <p>2 – O conselho jurisdicional integra personalidades de reconhecido mérito</p>				<p>C - Artigo 40.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [Eliminar].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - O conselho jurisdicional é assessorado por um consultor jurídico.</p>	<p>com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem, no mínimo, na proporção de um terço dos membros efetivos, não podendo em qualquer caso ser inferior a dois. 3 – [Anterior n.º 2].</p>				<p>3 - [...].</p>	
<p>Artigo 41.º Competência Compete ao conselho jurisdicional:</p> <p>a) Velar pelo cumprimento da lei, do presente Estatuto e dos regulamentos internos, quer por parte dos órgãos da Ordem, quer por parte de todos os seus membros;</p> <p>b) Dar parecer sobre as propostas de alterações do presente Estatuto e de regulamentos;</p>	<p>A - Artigo 41.º [...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) Instruir e julgar todos os processos disciplinares instaurados aos membros;</p> <p>d) Decidir os recursos sobre a validade das decisões dos demais órgãos da Ordem, a requerimento dos interessados;</p> <p>e) Aprovar o respetivo regimento.</p>	<p>c) Instaurar, instruir e julgar todos os processos disciplinares aos membros da Ordem;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Elaborar um relatório anual de atividades, a submeter ao conselho de supervisão.</p>					
<p>Artigo 43.º Funcionamento</p> <p>1 - O conselho jurisdicional reúne na sede da Ordem, quando convocado pelo seu presidente.</p> <p>2 - As deliberações são tomadas por maioria, dispondo o presidente de voto de qualidade, e não há lugar a abstenções.</p>	<p>A - Artigo 43.º [...]</p> <p>1 - O conselho jurisdicional reúne quando convocado pelo seu presidente na sede da Ordem ou com recurso a meios telemáticos.</p> <p>2 – [...].</p>					
<p>Artigo 48.º Colégios de</p>	<p>A - Artigo 48.º [...]</p>	<p>A - Artigo 48.º [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>especialidade</p> <p>1 - A Ordem dispõe dos colégios de especialidade de psicologia clínica e da saúde, de psicologia da educação e de psicologia do trabalho, social e organizações.</p> <p>2 - Cada colégio de especialidade é constituído por todos os membros titulares da especialidade correspondente.</p> <p>3 - Existem tantos colégios quantas as especialidades.</p>	<p>1 - A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta da direção e parecer vinculativo do conselho de supervisão.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - O regulamento a que se refere o n.º 1 só produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>	<p>1 - A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta da direção e parecer vinculativo do conselho de supervisão.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - Eliminar.</p>				
<p>Artigo 53.º</p>	<p>A - Artigo 53.º</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Obrigatoriedade</p> <p>1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer setor de atividade, individualmente ou em sociedade profissional, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo seguinte.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se qualquer setor de atividade o setor público, privado, cooperativo, social ou outro, independentemente do exercício por conta própria ou por conta de outrem.</p> <p>3 - A prestação de serviços de psicologia por empresas empregadoras ou subcontratantes de psicólogos não depende de inscrição na Ordem, sem prejuízo do regime das sociedades profissionais e do</p>	<p>[...]</p> <p>1 – A atribuição do título profissional de psicólogo, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos psicólogos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> <p>2 – [Revogado].</p> <p>3 - A prestação de serviços de psicologia por empresas empregadoras ou subcontratantes de psicólogos não depende de inscrição na Ordem.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
disposto no n.º 1 do artigo 63.º						
<p>Artigo 54.º Inscrição</p> <p>1 - Para o exercício da atividade de psicologia devem inscrever-se na Ordem, como membros:</p> <p>a) Os titulares do grau de licenciado em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos com estágio curricular incluído realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime de organização de estudos introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;</p> <p>b) Os titulares do grau de mestre em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos integrado de mestrado organizado nos termos</p>	<p>A - Artigo 54.º [...]</p> <p>1 – Podem inscrever-se na Ordem, como membros:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	<p>C - Artigo 54.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>			<p>C - Artigo 54.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>do n.º 7 do artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com estágio curricular incluído;</p> <p>c) Os titulares dos graus de licenciado e de mestre em Psicologia conferidos na sequência de ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado em Psicologia com estágio curricular incluído realizados no quadro da organização de estudos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;</p> <p>d) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro no domínio da Psicologia com estágio curricular incluído a quem tenha sido conferida equivalência a um dos</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) Os titulares de um grau académico superior ou profissional estrangeiro no domínio da psicologia devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>graus a que se referem as alíneas anteriores;</p> <p>e) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 62.º</p> <p>2 - A inscrição de nacionais de Estados terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, e aos quais se aplique o disposto na alínea d) do número anterior, depende igualmente da garantia de reciprocidade de tratamento, nos termos de convenção internacional, incluindo convenção celebrada entre a Ordem e a autoridade congénere do país de origem do interessado.</p> <p>3 - A inscrição na Ordem para o exercício da profissão só pode</p>	<p>lei, do Direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p> <p>e) [Revogada].</p> <p>2 – [Revogado].</p> <p>3 – [...]:</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>			<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ser recusada:</p> <p>a) Por falta de formação académica superior nos termos das alíneas a) a d) do n.º 1;</p> <p>b) Quando ao interessado tiver sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e ainda não tiverem decorrido 10 anos contados do trânsito em julgado da decisão.</p> <p>4 - Inscrevem-se ainda na Ordem, como membros:</p> <p>a) As sociedades profissionais de psicólogos, incluindo as filiais de organizações associativas de psicólogos constituídas ao abrigo do Direito de outro Estado, nos termos do artigo 71.º;</p> <p>b) As representações permanentes em território nacional de organizações associativas de psicólogos constituídas ao abrigo do Direito de outro Estado, caso pretendam ser membros da Ordem, nos termos do artigo 72.º</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) Quando ao interessado tiver sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e ainda não tiverem decorrido cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão.</p> <p>4 – [Revogado].</p>	<p>4 – [...].</p>			<p>4 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>5 - Ao exercício de forma ocasional e esporádica em território nacional da atividade de psicologia, em regime de livre prestação de serviços, por profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 63.º</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 - Em casos excepcionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, pode ser atribuído de forma transitória o título profissional de psicólogo, a psicólogos cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia.</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – Eliminar.</p>			<p>5 - [...].</p> <p>6 - [Eliminar].</p>	
<p>Artigo 55.º</p>	<p>A Artigo 55.º</p>	<p>A Artigo 55.º</p>	<p>A Artigo 55.º</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Estágios profissionais</p> <p>1 - Para a passagem a membro efetivo da Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um projeto de estágio submetido e acompanhado por um orientador de estágio.</p> <p>2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio elaborado pela direção e aprovado pela assembleia de representantes, que só produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área</p>	<p>[...]</p> <p>1 - Para a passagem a membro efetivo da Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um projeto de estágio submetido e acompanhado por um orientador de estágio, exceto quando o estágio profissional fizer parte integrante do curso conferente da necessária habilitação académica.</p> <p>2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio proposto pela direção ao conselho de supervisão, que só produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>	<p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>	<p>[...]</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>da saúde.</p> <p>3 - O estágio profissional tem a duração de 12 meses a contar da data de inscrição.</p> <p>4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estágio pode ser excepcionalmente prorrogado, a pedido do estagiário, nos termos previstos no regulamento de estágio, até ao período máximo de 18 meses.</p> <p>5 - O estagiário só se considera inscrito após a apreciação pela Ordem de todos os documentos legal e regulamentarmente exigidos, incluindo o projeto de estágio.</p> <p>6 - A apreciação pela Ordem, nos termos do disposto no número anterior, deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação de todos os documentos por parte do candidato a estágio.</p>	<p>3 - O estágio profissional tem a duração de 12 meses a contar da data de apresentação do pedido, que pode ocorrer a todo o tempo.</p> <p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p> <p>6 - [Revogado].</p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>7 - Com a realização do estágio pretende-se que o estagiário aplique, em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica, desenvolva capacidade para resolver problemas concretos e adquira as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da profissão.</p> <p>8 - A inscrição como membro estagiário pode ocorrer a todo o tempo.</p> <p>9 - Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e pretendam realizar o estágio em território nacional podem inscrever-se como membro estagiário da Ordem.</p>	<p>7 - [...].</p> <p>8 - [Revogado].</p> <p>9 - [...].</p>	<p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>10 - Os estágios profissionais enquanto medida de compensação são regidos pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>11 - Durante o estágio profissional, o estagiário deve beneficiar de seguro de acidentes pessoais e de seguro profissional, a contratar pelo próprio ou pela entidade recetora.</p>	<p>10 - Os estágios profissionais enquanto medida de compensação são regidos pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>13 - Para efeitos do disposto no número anterior,</p>	<p>10 – [...].</p> <p>11 – [...].</p> <p>12 – [...].</p> <p>13 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>presume-se que o estágio implica prestação de trabalho.</p> <p>14 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão.</p> <p>15 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.</p>	<p>14 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento à direção.</p> <p>15 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção.</p>	<p>14 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho diretivo.</p> <p>15 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho diretivo.</p>			
<p>Artigo 56.º Direitos e deveres do membro estagiário</p> <p>1 - Constituem deveres do membro estagiário, em território nacional e fora dele, designadamente:</p> <p>a) Respeitar os</p>	<p>A - Artigo 56.º [...]</p> <p>1 – Constituem deveres do membro estagiário, designadamente:</p> <p>a) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>princípios definidos no presente Estatuto, no código deontológico e nos demais regulamentos aprovados pelos órgãos da Ordem;</p> <p>b) Observar as regras e condições que se imponham no seio da entidade que o recebe;</p> <p>c) Ser orientado por um profissional membro efetivo da Ordem, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título e com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional;</p> <p>d) Respeitar e ser leal para com o orientador de estágio profissional e para com a entidade que o recebe;</p> <p>e) Participar na definição dos parâmetros do funcionamento e orientação de estágio e cumprir o definido no projeto de estágio profissional;</p> <p>f) Proceder a um registo de horas, a ratificar pelo orientador de estágio;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>g) Colaborar com diligência, empenho e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito do estágio profissional;</p> <p>h) Elaborar e apresentar um relatório de estágio;</p> <p>i) Pagar atempadamente as quotas ou suportar os encargos a que possa estar obrigado.</p> <p>2 - Constituem direitos do estagiário, designadamente:</p> <p>a) Ser apoiado pela Ordem na defesa dos seus direitos e interesses profissionais;</p> <p>b) Aceder a todos os meios de comunicação institucional disponíveis aos membros;</p> <p>c) Aceder aos recursos técnicos e científicos disponibilizados pela Ordem;</p> <p>d) Aceder aos benefícios protocolados pela Ordem com quaisquer instituições;</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) Pagar atempadamente as quotas ou suportar os encargos a que possa estar obrigado.</p> <p>2 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>e) Receber, em média, uma hora de orientação por semana;</p> <p>f) Participar nos cursos de formação de estagiários organizados pela Ordem;</p> <p>g) Inscrever-se na Ordem como membro efetivo após a conclusão do estágio profissional, nos termos do regulamento de estágio.</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Receber remuneração os termos do n.º 12 do artigo anterior.</p>					
<p>Artigo 57.º Direitos e deveres do orientador</p> <p>1 - Ao orientador de estágio profissional cabe a responsabilidade pela direção e supervisão da atividade prosseguida pelo estagiário.</p> <p>2 - Qualquer membro efetivo com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional pode assumir a</p>	<p>A - Artigo 57.º [...]</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>orientação de estágio profissional.</p> <p>3 - O orientador de estágio profissional está sujeito, designadamente, aos seguintes deveres:</p> <p>a) Zelar pelo cumprimento do projeto de estágio profissional;</p> <p>b) Garantir o rigor profissional, ético e deontológico, tanto ao nível da formação concedida ao estagiário como da exigência que lhe é imposta;</p> <p>c) Disponibilizar formação regular ao estagiário;</p> <p>d) Apreciar e ratificar o registo de horas do estagiário, nos termos previstos no regulamento de estágios;</p> <p>e) Dar parecer quanto ao requerimento de prorrogação ou de suspensão do período de estágio,</p>	<p>3 — [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Dar parecer quanto ao requerimento de suspensão do período de estágio, apresentado pelo psicólogo estagiário;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>apresentado pelo psicólogo estagiário;</p> <p>f) Apreciar o relatório final do estagiário, fazendo-o acompanhar de parecer fundamentado que conclua pela aptidão ou inaptidão do estagiário para o exercício das suas funções profissionais, e remetê-lo à direção;</p> <p>g) Colaborar com a Ordem na avaliação final do psicólogo estagiário;</p> <p>h) Colaborar com a autoridade competente de outro Estado sempre que o profissional aí pretenda ingressar na profissão.</p> <p>4 - O orientador de estágio tem, designadamente, direito a:</p> <p>a) Receber, por parte da Ordem, formação necessária para o exercício da função de orientador de estágio profissional;</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p> <p>4 — [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>b) Ver reconhecido pela Ordem, em termos de experiência profissional, o desempenho da função de orientador de estágios profissionais.</p> <p>5 - Um orientador não pode orientar anualmente mais do que cinco estágios profissionais.</p>	<p>5 — [...].</p>					
<p>Artigo 59.º Conclusão do estágio profissional</p> <p>1 - Quando o estagiário completar o período de duração do estágio profissional deve apresentar um relatório final de estágio, no qual descreve as atividades desenvolvidas no decurso do mesmo.</p> <p>2 - O relatório final de estágio deve ser acompanhado de parecer do respetivo orientador.</p>	<p>A - Artigo 59.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [NOVO] A avaliação final do estágio é da</p>	<p>A -Artigo 59.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>			<p>A -Artigo 59.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - A avaliação final do estágio é da responsabilidade de</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>3 - A data de conclusão do estágio profissional corresponde à data em que é atribuída classificação final ao desempenho do estagiário, a qual deve ser comunicada ao interessado, no prazo máximo de 15 dias úteis.</p> <p>4 - No caso de não ser apresentado o relatório de estágio ou de a classificação global do estágio ser de «Não aprovado», a inscrição como estagiário caduca.</p> <p>5 - O período que medeia entre a aceitação da inscrição como estagiário e a</p>	<p>responsabilidade de um júri independente que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da Ordem, nos termos a definir no regulamento de estágios.</p> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p> <p>5 – [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - O período que medeia entre a inscrição como estagiário e a</p>	<p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 - O período que medeia entre a inscrição como estagiário e a</p>			<p>um júri independente que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da Ordem, nos termos a definir no regulamento de estágios.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
comunicação da nota de classificação final a que se refere o n.º 3 não pode exceder 18 meses.	comunicação da nota de classificação final a que se refere o n.º 4 não pode exceder 12 meses, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 55.º e no artigo anterior.	conclusão do estágio não pode exceder 12 meses, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podendo excepcionalmente estender-se a 18 meses em casos devidamente fundamentados.				
<p>Artigo 62.º Direito de estabelecimento</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade, caso as qualificações em causa tenham sido</p>	<p>A - Artigo 62.º [...]</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, deve, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de</p>	<p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou gerente no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem, no prazo de 60 dias.						
<p>Artigo 69.º Membros honorários</p> <p>1 - São admitidas como membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e o prestígio da profissão de psicólogo, sejam consideradas como merecedoras de tal distinção.</p> <p>2 - A qualidade de membro honorário é conferida por proposta apresentada pela direção e aprovada pela assembleia de representantes.</p> <p>3 - Os membros honorários gozam dos</p>	<p>A - Artigo 69.º [...]</p> <p>1 - São admitidas como membros honorários as pessoas singulares que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e o prestígio da profissão de psicólogo, sejam consideradas como merecedoras de tal distinção. (sem alteração)</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					<p>Artigo 69.º [...]</p> <p>1 - São admitidas como membros honorários as pessoas singulares que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e o prestígio da profissão de psicólogo, sejam consideradas como merecedoras de tal distinção.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].»</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>direitos e estão sujeitos aos deveres que expressamente lhes caibam, nos termos do presente Estatuto.</p>						
<p>Artigo 71.º Sociedades de profissionais</p> <p>1 - Os psicólogos estabelecidos em território nacional podem exercer em grupo a profissão, desde que constituam ou ingressem como sócios em sociedades profissionais de psicólogos.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios de sociedades profissionais de psicólogos:</p> <p>a) As sociedades profissionais de psicólogos previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) As organizações associativas de profissionais</p>	<p>A - Artigo 71.º Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares</p> <p>1 - Os psicólogos estabelecidos em território nacional podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de psicólogos e em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime próprio.</p> <p>2 - [Revogado].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>equiparados a psicólogos, constituídas noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa.</p> <p>3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso a organização associativa não disponha de capital social.</p> <p>4 - O juízo de equiparação referido na alínea b) do n.º 2 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas</p>	<p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de psicólogos gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Às sociedades de profissionais não é reconhecida capacidade eleitoral.</p> <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de psicólogos, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a</p>	<p>5 - As sociedades de psicólogos e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - [Revogado].</p> <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de psicólogos e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos psicólogos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 - As sociedades de psicólogos podem exercer, a título secundário, quaisquer atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de psicologia, em relação às quais não se verifique impedimento nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>9 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais constam de diploma próprio.</p>	<p>científica e as garantias conferidas aos psicólogos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [Revogado].</p>					
<p>Artigo 72.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</p>	<p>A - Artigo 72.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a psicólogos, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais, podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei comercial, como membros da Ordem, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de psicólogos para efeitos da presente lei.</p> <p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não</p>	<p>1 - As representações permanentes em Portugal de sociedades de profissionais equiparados, por lei, a psicólogos cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais, constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, são equiparadas a sociedades de psicólogos para efeitos do presente estatuto.</p> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>são aplicáveis caso esta não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>4 - O regime jurídico de inscrição das organizações</p>	<p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>associativas de profissionais de outros Estados membros consta do diploma que regula a constituição e funcionamento das sociedades de profissionais.</p> <p>5 - Às organizações associativas de profissionais de outros Estados membros não é reconhecida capacidade eleitoral.</p>	<p>5 - [Revogado].</p>					
<p>Artigo 73.º Outros prestadores de serviços As pessoas coletivas que prestem serviços de psicologia e não se constituam sob a forma de sociedades de profissionais não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exercem a respetiva atividade nos termos do presente Estatuto.</p>	<p>A - Artigo 73.º [...] As pessoas coletivas que prestem serviços de psicologia não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exercem a respetiva atividade nos termos do presente Estatuto.</p>					
<p>Artigo 79.º Receitas</p>	<p>A - Artigo 79.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - Constituem receitas da Ordem:</p> <p>a) As quotas pagas pelos seus membros;</p> <p>b) As taxas cobradas pelos serviços prestados aos seus membros;</p> <p>c) O produto da venda das suas publicações;</p> <p>d) As doações, heranças, legados e subsídios;</p> <p>e) Os rendimentos de bens que lhe sejam afetos;</p> <p>f) As receitas provenientes de atividades e projetos;</p> <p>g) Outras receitas de bens próprios ou de demais prestações de serviços.</p> <p>2 - As receitas são afetadas às atribuições da Ordem, nos termos a definir no orçamento e plano de atividades anuais.</p> <p>3 - As taxas pelos serviços prestados devem ser fixadas de acordo com critérios de proporcionalidade.</p> <p>4 - As deliberações sobre a fixação das quotas e das taxas são</p>	<p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - As deliberações sobre a fixação das quotas e das taxas são</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>aprovadas pela assembleia representativa, por maioria absoluta, sob proposta da direção.</p>	<p>aprovadas pela assembleia representativa, por maioria absoluta, sob proposta da direção, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão.</p>					
<p>Artigo 82.º Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista na violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados nos presentes Estatutos e nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - A infração disciplinar é:</p> <p>a) Leve, quando o arguido viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>b) Grave, quando o arguido viole de forma séria os deveres profissionais a que se</p>	<p>A - Artigo 82.º [...]</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta a dignidade e o prestígio profissional de tal forma que fique definitivamente inviabilizado o exercício da profissão.</p> <p>3 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p>	<p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 85.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e dos profissionais em livre prestação de serviços</p> <p>1 - As pessoas</p>	<p>A - Artigo 85.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais, das sociedades multidisciplinares e dos profissionais em livre prestação de serviços</p> <p>1 – As sociedades de</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos seus órgãos, nos termos do presente Estatuto e da lei que regula a constituição e o funcionamento das sociedades profissionais.</p> <p>2 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 8 do artigo 92.º e do regulamento disciplinar.</p>	<p>profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p> <p>2 - [...].</p>					
Artigo 87.º	A - Artigo 87.º					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Exercício da ação disciplinar</p> <p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados;</p> <p>b) A direção;</p> <p>c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3.</p>	<p>[...]</p> <p>1 - Têm legitimidade para participar ao conselho jurisdicional factos suscetíveis de constituir infração disciplinar e para recorrer jurisdicionalmente das decisões:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [NOVO] O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>d) [NOVO] O presidente do conselho jurisdicional, oficiosamente;</p> <p>e) [NOVO] O conselho de supervisão;</p> <p>f) [NOVO] Os tribunais e quaisquer autoridades, nos termos do n.º 2;</p> <p>g) [Anterior alínea c)].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - Os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por parte de membros da Ordem, de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.</p> <p>3 - O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 91.º Direito subsidiário</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o procedimento disciplinar rege-se pelo regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais</p>	<p>A - Artigo 91.º [...]</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o procedimento disciplinar rege-se pelo regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis: a) As normas</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.</p>	<p>procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;</p> <p>b) As normas penais e processuais penais, conforme aplicável.</p>					
<p>Artigo 93.º Graduação</p> <p>1 - Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, à gravidade e consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.</p>	<p>A - Artigo 93.º [...]</p> <p>1 - Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, à gravidade e consequências da infração e a todas as demais circunstâncias dirimentes, atenuantes ou agravantes.</p> <p>2 – [NOVO] São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar, para além</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - São circunstâncias atenuantes:</p> <p>a) O exercício efetivo da atividade profissional por um período superior a cinco anos, seguidos ou interpolados, sem</p>	<p>de outras que possam excluir a ilicitude ou a culpa do agente, nos termos gerais:</p> <p>a) A coação física;</p> <p>b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;</p> <p>c) O exercício legítimo de um direito;</p> <p>d) O cumprimento de um dever, exceto quando implique o sacrifício de outro dever de valor superior ao dever cumprido.</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>qualquer sanção disciplinar e com exemplar comportamento e zelo;</p> <p>b) A reparação espontânea do mal causado;</p> <p>c) A confissão espontânea da infração ou das infrações;</p> <p>d) A provocação;</p> <p>e) O cumprimento de um dever, nos casos em que o mesmo não possa dirimir a responsabilidade disciplinar do visado.</p> <p>3 - São circunstâncias agravantes:</p> <p>a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais aos utentes, ao prestígio ou dignidade da profissão ou ao interesse geral, independentemente da sua efetiva verificação;</p> <p>b) A premeditação;</p> <p>c) O conluio com outros indivíduos para a prática da infração;</p>	<p>4 - [Anterior n.º 3].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>d) A reincidência; e) A acumulação de infrações.</p> <p>4 - A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, 24 horas antes da sua prática.</p> <p>5 - A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorridos três anos sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da sanção aplicada por virtude de infração anterior, sendo idêntico ou do mesmo tipo o dever violado.</p> <p>6 - A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.</p>	<p>5 - [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p> <p>7 - [Anterior n.º 6].</p>					
<p>Artigo 107.º</p> <p>Reabilitação profissional</p>	<p>A - Artigo 107.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - No caso de aplicação de sanção de expulsão, o membro pode ser reabilitado, mediante requerimento e desde que se preencha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;</p> <p>b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.</p> <p>2 - Deliberada a reabilitação, o membro reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é dada a publicidade devida, nos termos do artigo 98.º, com as necessárias adaptações.</p>	<p>1 - [...]:</p> <p>a) Tenham decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;</p> <p>b) [...].</p> <p>2 - [...].</p>					
<p>Artigo 115.º Impedimentos</p>	<p>A - Artigo 115.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>O psicólogo não pode exercer:</p> <p>a) Quaisquer atividades profissionais desenvolvidas em simultâneo com a atividade de psicólogo que propiciem ambiguidade relativa ao exercício da profissão ou que dificultem a delimitação desse exercício;</p> <p>b) Simultaneamente cargos nos órgãos estatutários da Ordem e funções dirigentes na Administração Pública ou de direção de instituições, cursos ou ciclos de estudos universitários em Psicologia ou qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses;</p> <p>c) Simultaneamente cargos nos órgãos estatutários da Ordem e cargos de natureza sindical;</p>	<p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Simultaneamente cargos nos órgãos estatutários da Ordem e funções dirigentes na função pública;</p> <p>c) Simultaneamente cargos nos órgãos estatutários da Ordem e cargos nos órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>d) As demais atividades referidas no código deontológico.</p>	<p>d) [NOVO] Simultaneamente cargos nos órgãos estatutários da Ordem e funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de psicologia ou área equiparada; e) As demais atividades referidas no código deontológico ou qualquer outra função ou titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses, competindo ao conselho de supervisão avaliar e pronunciar-se sobre a sua existência.</p>					
<p>Artigo 118.º Cooperação administrativa</p> <p>A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados</p>	<p>A - Artigo 118.º [...]</p> <p>1 - A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e, entre si, tomam as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos noutro Estado membro, nos termos do capítulo vi do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos n.os 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em</p>	<p>outros Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e, entre si, tomam as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos noutro Estado membro, nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
especial do comércio eletrónico.	<p>eletrónico.</p> <p>2 - Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, as associações públicas profissionais exercem as competências previstas no n.º 7 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, sob a coordenação da entidade que exerça as atribuições previstas no artigo 52.º da mesma lei.»</p>					
	<p>A - Artigo 42.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses os artigos 5.º-A, 45.º-A, 45.º-B e 47.º-A, com a seguinte redação:</p>					
	«Artigo 5.º-A	Artigo 5.º-A	Artigo 5.º-A	Artigo 5.º-A	Artigo 5.º-A	«Artigo 5.º-A

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>Competências dos psicólogos</p> <p>1 - Os psicólogos têm competência para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através das seguintes atividades:</p> <p>a) A atividade de avaliação psicológica, que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, bem como a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados;</p> <p>b) As atividades técnico-científicas de intervenção psicológica, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e comunidades;</p>	<p>A -Atos dos psicólogos</p> <p>1 - Os psicólogos têm competência para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através dos seguintes atos:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	<p>A -Atos dos psicólogos</p> <p>1 - Os psicólogos têm competência para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através dos seguintes atos:</p> <p>a) O ato de avaliação psicológica, que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, bem como a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados;</p> <p>b) Os atos técnico-científicos de intervenção psicológica, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e</p>	<p>F - Atos dos psicólogos</p> <p>1 - São atos dos psicólogos a aplicação da ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através das seguintes atividades:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p>	<p>A -Atos dos Psicólogos</p> <p>1 - Os psicólogos praticam atos para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através das seguintes atividades:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	<p>A -Competências dos psicólogos</p> <p>1 - Os psicólogos têm competência para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através das seguintes atividades através da prática dos seguintes atos próprios:</p> <p>a) A atividade Os atos de avaliação psicológica, que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, bem como a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados;</p> <p>b) As atividades Os atos técnico-científicos de intervenção psicológica, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>c) As atividades de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas;</p> <p>d) A elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias;</p> <p>e) As atividades de intervenção e supervisão da aplicação da ciência psicológica aos seus beneficiários.</p> <p>2 - Os psicólogos têm ainda competência para praticar atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, seleção, consultoria e coordenação e direção.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>	<p>comunidades;</p> <p>c) Os atos de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas;</p> <p>d) O ato de elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias;</p> <p>e) Os atos de intervenção e supervisão;</p> <p>f) Os atos de intervenção psicoterapêutica, não farmacológicos.</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – Eliminar.</p>	<p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>2 - São, ainda, atos dos psicólogos a prática de atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, seleção, consultoria e coordenação e direção.</p> <p>3 - (...)</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>2 - Os psicólogos exercem ainda atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, seleção, consultoria e coordenação e direção.</p> <p>3 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o</p>	<p>comunidades;</p> <p>c) As atividades Os atos de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas;</p> <p>d) A elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias;</p> <p>e) As atividades Os atos de intervenção e supervisão da aplicação da ciência psicológica aos seus beneficiários.</p> <p>2 - Os psicólogos têm ainda competência para praticar atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, seleção, consultoria e coordenação e direção.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p>				<p>exercício de atos reservados aos psicólogos sem título são punidos nos termos da lei penal.</p>	<p>não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas. Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos psicólogos para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.</p>
	<p>A - Artigo 45.º-A Conselho de supervisão</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão de supervisão é composto por cinco membros, nos seguintes termos:</p> <p>a) Dois membros que tenham inscrição efetiva na Ordem;</p> <p>b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o</p>	<p>A -Artigo 45.º-A [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o</p>	<p>C - Artigo 45.º-A</p> <p>Eliminar</p>		<p>A - Artigo 45.º-A [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>A - Artigo 45.º-A Conselho de supervisão</p> <p>1 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>acesso à profissão, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) Um membro cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta, que seja uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem.</p> <p>2 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.</p>	<p>acesso à profissão, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) [...].</p> <p>2 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de listas autónomas, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.</p>			<p>2 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.</p>	<p>2 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais. Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação ao número de votos obtido pelas listas</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>3 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> <p>4 - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>			<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>	<p>candidatas.</p> <p>3 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.</p> <p>4 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> <p>5 - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p>
	<p>A - Artigo 45.º-B Competência do conselho de supervisão</p> <p>1 - O conselho de supervisão é independente no exercício das suas funções, zela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exerce</p>		<p>C - Artigo 45.º-B</p> <p>Eliminar</p>		<p>A - Artigo 45.º-B [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>A - Artigo 45.º-B Competência do conselho de supervisão</p> <p>1 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>poderes de controlo, nomeadamente em matéria de regulação do exercício da profissão.</p> <p>2 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) O exercício das atribuições previstas em matéria de estágio profissional, sob proposta da direção, em especial a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação das taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <p>b) A verificação da não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo e eventualmente a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e</p>				<p>2 - [...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	<p>2 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) O exercício das Exercer atribuições previstas em matéria de estágio profissional, sob proposta da direção, em especial a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação das taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <p>b) A verificação da Acompanhar não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo e eventualmente a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da habilitação académica, após parecer</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade do conselho jurisdicional em matéria disciplinar, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios profissionais, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p>				<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>vinculativo da Agência de Avaliação e Accreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;</p> <p>c) [...]</p> <p>d) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>e) A supervisão da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>f) A proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>g) A destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvida a direção;</p> <p>h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da direção aprovada pela assembleia de representantes;</p>				<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos</p>	<p>e) A Supervisionar a supervisão da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>f) A Propor a proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>g) A Destituir a destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvida a direção;</p> <p>h) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>i) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades.</p>				<p>seus membros; próprios</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>	<p>i) [...]</p> <p>j) [...]</p>
	<p>A - Artigo 47.º-A Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 - O provedor dos destinatários dos serviços é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2 - O provedor dos destinatários dos</p>		<p>A - Artigo 47.º-A (...)</p> <p>1 - O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>2 - (...).</p>		<p>A - Artigo 47.º-A [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do conselho de supervisão, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>3 - Sem prejuízo das demais competências previstas na lei ou nos estatutos, compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações para a sua resolução, bem como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da associação.</p> <p>4 - As funções de provedor são remuneradas nos termos do regulamento de remunerações da Ordem.»</p>		<p>3 - As funções de provedor podem ser remuneradas nos termos do regulamento de remunerações da Ordem.</p>		<p>3 - [...].</p> <p>4 - As funções de provedor são remuneradas de acordo com o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
					aprovação pela Assembleia Representativa.	
	<p>A - Artigo 43.º Alteração sistemática ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses:</p> <p>a) É aditada ao capítulo IV a secção IV, com a epígrafe «Sociedades e outros prestadores de serviços», que integra os artigos 71.º a 74.º;</p> <p>b) A secção IV do capítulo IV é renumerada como secção V.</p>					
	<p>CAPÍTULO XXII Disposições transitórias e finais A - Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>					
	<p>A - Artigo 69.º Norma Revogatória</p> <p>São revogados:</p> <p>o) O n.º 3 do artigo 19.º, os artigos 49.º e 50.º, o n.º 2 do artigo 53.º, a alínea e) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º, os n.ºs 4, 5, 6 e 8 do artigo 55.º, a alínea b) do artigo 66.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 71.º, os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 72.º, e o artigo 113.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Psicólogos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- PCP (08/10- 13h12)	Propostas de Alteração-CH (08/10- 16h47)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>A - Artigo 70.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>					

CS – JG 06/10/2023